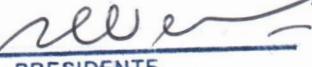




# Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

A Comissão de:  
Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas  
Sala das Sessões 04/02/2002  
  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 003 / 2002.

A Comissão de:  
Serviços Públicos Municipais  
Sala das Sessões 04/02/2002  
  
PRESIDENTE

## CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 74, § 2º da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fundado nos termos do artigo 67, inciso III, em concordância com o artigo 74, todos da Lei Basilar municipal, fica criado e instituído no âmbito do Município de Guanhães, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistências com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população Guanhãenses, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 2º - O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, garantindo, aos proprietários, sempre que as condições permitirem, incentivos fiscais.

Art. 4º - No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, celebrar convênio com a Secretaria Municipal de Educação, não ficando, porém, impedida de celebra-los com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente Programa.



R parecer da comissão de Serviços Públicos Municipais ao projeto de Lei de nº 003/2002

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua aprovacão e nesta data o devolvemos a

MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 18 de Fevereiro de 2002

Aprovado em 19/2/02 discussão

Sala das sessões 01/04/02

Alvaro

PRESIDENTE

Demetrio de Miranda Paula

PRESIDENTE

Joel B. Magalhães dos Reis

MEMBRO EFETIVO

Deodato

MEMBRO EFETIVO

A SANÇÃO

Sala das sessões 02/04/02

Alvaro

PRESIDENTE

R parecer da comissão de Finanças, Orçamento  
J. Contas ao projeto de Lei de nº 1

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua \_\_\_\_\_ e nesta data o devolvemos a

MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,

aos \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



PRESIDENTE

Joel B. Magalhães dos Reis

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO



# Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria de vida da população.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 04 de fevereiro de 2002.



**Wagner Aparecido dos Reis**  
Vice - Presidente



**Edelweis Cássia de Alvarêngia Pereira**  
Secretária

## RAZÕES:

Os Vereadores signatários, vem respeitosamente e com a devida vênia, à presença dos ilustres Pares de nossa Egrégia Câmara Municipal, para submeter a apreciação, discussão e deliberação plenária, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Hortas Comunitárias.

Trata-se de matéria de absoluta competência do Edil, e via de regra passiva apreciação plenária.

No que tange a sua legalidade, é de absoluta constitucionalidade, embora,





# Câmara Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS

sujeito a apreciação da competente Comissão Permanente de Legislação e Justiça e Redação da Câmara Municipal. Quanto a parte vernacular, acreditamos que esteja compatível com a redação legislativa, embora, caberá derradeiramente à esta Comissão Permanente, se manifestar a respeito.

Quanto ao aspecto social, o vislumbrado na matéria, não há o que se falar, em contrário.

Em fim, pela latitude e longitude aos fins propostos, acreditamos e esperamos na boa acolhida receptividade como dantes, ao presente Projeto de Lei, que submetemos.

Derradeiramente, é o mesmo, produto e trabalho, exclusivamente, para acertar.

Sala das sessões e do plenário da Câmara Municipal de Guanhães, 04 de fevereiro de 2002.



**Wagner Aparecido dos Reis**  
Vice - Presidente



**Edelveis Cássia de Alvarenga Pereira**  
Secretária

